

ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as matérias financeiras.

Remete-se para os termos da informação prestada no ponto antecedente, salientando que a Comissão Executiva reuniu por 22 vezes no ano de 2011, e disponibiliza as actas ao Conselho de Administração e à Presidente do Conselho Fiscal, não sendo aplicável a convocação formal de qualquer destes órgãos.

II.14. Distinção dos membros executivos dos não - executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artº 414-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b) e os critérios de independência previstos no nº 5 do artº 414º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

O órgão de administração da Sociedade é composto por três Administradores e inclui um membro, Dr. Juan Carlos Vázquez-Dodero, que é membro não executivo, não estando associado a grupos de interesses específicos, quer da Sociedade, quer dos seus accionistas de referência, não tendo interesses relevantes susceptíveis de colidir ou interferir com o livre exercício do seu mandato social, mais se referindo que não foi constituída qualquer comissão de controlo interno. O referido membro é Administrador de sociedades coligadas, nas quais não exerce funções

executivas. Não exerce quaisquer actividades ou negócios com a sociedade, no sentido do disposto nos artºs 397º e 398º do CSC, cumprindo os demais requisitos de independência do artº 414 nº 5 do CSC. Quanto à verificação dos requisitos de incompatibilidade, o mesmo Administrador não executivo cumpre tais regras, com excepção da alínea c) do nº 1 do artº 414º-A do CSC.

II.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração.

Tal como resulta do descritivo do ponto anterior, não são aplicados outros critérios para além dos legais.

II.17. Referência ao facto de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos Administradores não executivos e eventuais constrangimentos detectados.

O Relatório Anual de Gestão inclui uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelo Administrador não executivo, não reportando quaisquer constrangimentos.

II.18. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato, e